

## **REGIMENTO INTERNO DO CAM-CCBC**

### Capítulo I - Denominação, Sede e Objeto

**Art. 1º** O Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, doravante CAM-CCBC, tem como sede a cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, Brasil, podendo atuar na administração de procedimentos sediados em qualquer localidade do Brasil ou do exterior.

**Art. 2º** O CAM-CCBC tem por objeto administrar procedimentos de métodos adequados de resolução de conflitos, independentemente de nacionalidade, domicílio, origem ou filiação à Câmara de Comércio Brasil-Canadá, doravante CCBC, praticando os atos e serviços previstos neste Regimento Interno e nos Regulamentos, Resoluções, Normas Complementares e Orientações Administrativas.

§1º O CAM-CCBC não decide as disputas a ele submetidas.

§2º O CAM-CCBC é um órgão independente da CCBC e é regido por este Regimento Interno, aprovado conforme o disposto no Estatuto da CCBC.

### Capítulo II – Administração do CAM-CCBC

**Art. 3º** O CAM-CCBC é administrado por uma Presidência e uma Diretoria Executiva.

**Art. 4º** A Presidência será formada por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral da CCBC, nos termos e na forma de seu Estatuto Social.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Presidência terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para novos mandatos de 2 (dois) anos; para o Presidente, a reeleição será permitida uma única vez para mais um mandato sucessivo.

**Art. 5º** Compete ao Presidente:

- I. representar o CAM-CCBC; e
- II. exercer os poderes que lhe forem conferidos conforme o Estatuto Social da CCBC, este Regimento e os Regulamentos do CAM-CCBC.

**Art. 6º** Compete aos Vice-Presidentes:

- I. Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;
- II. Desempenhar funções delegadas pelo Presidente na administração ordinária e representação institucional do CAM-CCBC.

**Art. 7º** Compete à Presidência:

- I. exercer os poderes que lhe forem conferidos conforme Estatuto Social da CCBC;

- II. dar o direcionamento estratégico, monitorando e apoiando a Diretoria Executiva na implementação das ações estratégicas e gestão dos recursos, na garantia do adequado funcionamento e independência das atividades do CAM-CCBC;
- III. convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV. aprovar os Regramentos de Custas relativos aos métodos adequados de resolução de conflitos administrados, depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- V. expedir Normas Complementares relacionadas aos métodos adequados de resolução de conflitos administrados, inclusive quanto aos casos omissos, depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- VI. indicar árbitros, mediadores, especialistas, entre outros, nos casos previstos nos regulamentos e em procedimentos *ad hoc* mediante solicitação de interessados;
- VII. nomear árbitros, mediadores e especialistas para compor as respectivas Listas de Referência, depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- VIII. aplicar e fazer aplicar os regulamentos dos métodos adequados de resolução de conflitos, decidindo o quanto necessário para a condução dos procedimentos administrados pelo CAM-CCBC; e
- IX. exercer todas as atribuições conferidas por este Regimento e pelos regulamentos dos métodos adequados de resolução de conflitos administrados.

**Art. 8º** A Presidência reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Executiva.

§1º A Presidência também poderá ser convocada por quaisquer de seus membros, sempre que for necessário.

§2º Na última reunião ordinária de cada ano será elaborado o calendário das reuniões para o ano subsequente.

§3º A convocação de reuniões extraordinárias será enviada 3 (três) dias antes de sua realização.

**Art. 9º** O quórum de instalação e deliberação das reuniões da Presidência, em primeira convocação, é de mais da metade de seus membros.

§1º Para os fins deste artigo, consideram-se presentes os que participarem da reunião via conferência telefônica, vídeo conferência ou meio equivalente.

§2º As matérias poderão ser submetidas à Presidência por circuito deliberativo, por mensagem eletrônica encaminhada por um de seus membros ou pela Diretoria Executiva.

§3º As decisões da Presidência serão tomadas por maioria, prevalecendo o voto do Presidente se não houver acordo majoritário.

**Art. 10** A Diretoria Executiva é constituída de um Diretor Executivo e pela Secretaria Geral nomeados pela Presidência.

**Art. 11** Compete ao Diretor Executivo:

- I. auxiliar a Presidência no desempenho de suas atribuições;

- II. implementar as ações estratégicas e administrar os recursos do CAM-CCBC para assegurar o adequado funcionamento e independência das suas atividades;
- III. representar o CAM-CCBC, por delegação da Presidência;
- IV. convocar as reuniões da Presidência, nos casos e na forma prevista neste Regimento;
- V. desempenhar funções que lhes sejam atribuídas pela Presidência;
- VI. expedir Orientações Administrativas, visando a regular a atividade administrativa do CAM-CCBC, após consulta à Presidência; e
- VII. exercer todas as atribuições conferidas por este Regimento.

**Art. 12** A Secretaria Geral será formada por 1 (um) Secretário Geral e até 3 (três) Secretários Gerais Adjuntos.

**Art. 13** Compete à Secretaria Geral:

- I. manter, sob sua responsabilidade, os registros e documentos do CAM-CCBC;
- II. responder pela supervisão e coordenação das atividades administrativas do CAM-CCBC;
- III. zelar pelo bom andamento dos procedimentos administrados pelo CAM-CCBC, especialmente quanto ao cumprimento de prazos;
- IV. executar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Executivo;
- V. avaliar a compatibilidade da disputa com o método de resolução de controvérsias proposto e, quando pertinente, sugerir a adoção de outro;
- VI. encarregar-se, subsidiariamente, da organização de eventos ligados à divulgação dos métodos adequados de resolução de conflitos e demais atividades do CAM-CCBC; e
- VII. coordenar as atividades para a manutenção e o aprimoramento do Sistema de Gestão da Qualidade.

### Capítulo III - Conselho Deliberativo

**Art. 14** A Presidência contará com a colaboração de um Conselho Deliberativo, que será consultado nos casos expressamente referidos neste Regimento e nos regulamentos dos métodos adequados de resolução de conflitos, podendo convocá-lo sempre que entender necessário.

**Art. 15** O Conselho Deliberativo será integrado pelos ex-Presidentes do CAM-CCBC e por mais, no mínimo, 05 (cinco) membros da Lista de Árbitros.

- §1º Os ex-Presidentes do CAM-CCBC são membros permanentes do Conselho Deliberativo.
- §2º A eleição dos demais membros do Conselho Deliberativo será realizada pelos membros permanentes.
- §3º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§4º A Presidência e o Diretor Executivo participarão das reuniões do Conselho Deliberativo e o auxiliarão em suas atividades.

**Art. 16** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Elaborar parecer, com recomendação, a respeito dos candidatos à Presidência do CAM-CCBC, a ser encaminhado à CCBC para instrução do processo de eleição pela Assembleia Geral desta;
- II. auxiliar a Administração do CAM-CCBC em suas atribuições, sempre que por ela solicitado;
- III. aprovar indicações para integrar a Lista de Árbitros e Lista de Mediadores (ou eventuais demais Listas de Referências), antes da nomeação pela Presidência;
- IV. decidir sobre proposta de exclusão de membro da Lista de Árbitros (ou de eventuais demais Listas de Referências);
- V. sugerir medidas que fortaleçam o prestígio da instituição e a boa qualidade de seus serviços;
- VI. auxiliar a Presidência do CAM-CCBC na elaboração de Questionário de Conflitos de Interesse e Disponibilidade, a ser enviado para os membros das Listas de Referência indicados nos procedimentos administrados pelo CAM-CCBC, quando aplicável;
- VII. aprovar o Regramento de Custas e Normas Complementares;
- VIII. aprovar o Regulamento de Arbitragem, de Mediação e de outros métodos adequados de resolução de conflitos.

**Art. 17** O Conselho Deliberativo terá os cargos de Presidente e Vice-Presidente, ambos eleitos pelos seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo presidir e conduzir suas reuniões. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente em sua falta ou impedimento.

**Art. 18** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência do CAM-CCBC.

§1º O Conselho Deliberativo também poderá ser convocado pelo Diretor Executivo e pelo Secretário Geral, sempre que for necessário, na ausência de convocação regular pela Presidência.

§2º Na última reunião ordinária de cada ano será elaborado o calendário das reuniões para o ano subsequente.

§3º A convocação de reuniões extraordinárias será enviada 5 (cinco) dias antes da data para sua realização.

**Art. 19** O quórum de instalação e deliberação das reuniões do Conselho Deliberativo, em primeira convocação, é de mais da metade de seus membros e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de membros.

- §1º Para os fins deste artigo, consideram-se presentes os que dela participarem via conferência telefônica, vídeo conferência ou meio equivalente.
- §2º Excepcionalmente, matérias poderão ser submetidas ao Conselho Deliberativo, por mensagem eletrônica encaminhada pela Presidência, Diretor Executivo ou Secretário Geral.

**Art. 20** Os Regulamentos de Arbitragem, de Mediação e de outros métodos adequados de resolução de conflitos deverão ser aprovados por 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho Deliberativo em exercício em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim.

**Art. 21** As reuniões do Conselho Deliberativo serão assessoradas pela Secretaria Geral do CAM-CCBC, que, entre outras funções, deverá redigir suas convocações e atas.

#### Capítulo IV – Conselho Consultivo de Mediação

**Art. 22** A Presidência contará com a colaboração de um Conselho Consultivo de Mediação, que será consultado nos casos referidos neste Regimento e no Regulamento de Mediação, podendo ser convocado sempre que necessário.

**Art. 23** O Conselho Consultivo de Mediação será integrado por pelo menos: 01 (um) representante do CAM-CCBC; 03 (três) membros integrantes da Lista de Mediadores ou advogados com experiência em mediações comerciais; e 1 (um) presidente, todos escolhidos e nomeados pela Presidência.

Parágrafo único. O mandato dos membros nomeados será de 01 (um) ano, admitida a recondução por 1 (um) ano.

**Art. 24** Compete ao Conselho Consultivo de Mediação:

- I. auxiliar a Presidência nos assuntos referentes à administração de procedimentos de Mediação, incluindo, mas não se limitando, à avaliação dos nomes para a Lista de Mediadores e à indicação de mediador para procedimento específico.
- II. assistir a Presidência e a Diretoria Executiva na interpretação e aplicação do Regulamento de Mediação, especialmente para sanar eventuais lacunas ou omissões, nos termos do artigo 11.6 do Regulamento;
- III. sugerir e avaliar possíveis alterações ao Regulamento de Mediação, à Tabela de Custos e Honorários na Mediação e ao Código de Ética e Conduta para Mediadores;
- IV. promover o uso da mediação empresarial, sugerindo medidas que fortaleçam o prestígio da instituição e a boa qualidade de seus serviços.
- V. formar forças-tarefa específicas que funcionarão pro bono para tratar de determinado tema ou assunto, fixando data de início, conselheiro responsável, número e o nome dos participantes e missão.

Parágrafo único. Cada força-tarefa deverá fornecer relatórios periódicos por escrito acerca do andamento e dos resultados parciais e final das missões que lhes foram atribuídas para deliberação do Conselho Consultivo de Mediação.

**Art. 25** O Conselho Consultivo de Mediação reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Secretário Geral do CAM-CCBC.

§1º Na última reunião ordinária de cada ano, será elaborado o calendário das reuniões para o próximo ano.

§2º A convocação de reuniões extraordinárias será enviada 5 (cinco) dias antes de sua realização, devendo a respectiva pauta ser encaminhada antecipadamente.

**Art. 26** O quórum de instalação e de deliberação das reuniões do Conselho Consultivo de Mediação é de mais da metade dos seus membros, salvo disposição específica em contrário.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se presentes aqueles membros que estiverem fisicamente no local e hora designados para a reunião, bem como os que dela participarem via conferência telefônica, vídeo conferência ou meio equivalente.

#### Capítulo V - Secretaria

**Art. 27** Em conformidade com o Estatuto da CCBC, os funcionários da CCBC contratados para trabalhar na administração do CAM-CCBC serão indicados pela Presidência, que poderá, a qualquer momento, pedir a substituição ou a demissão de tais funcionários, o que deverá ser providenciado pela administração da CCBC.

Parágrafo único. Os funcionários da CCBC contratados para trabalhar na administração do CAM-CCBC, naquilo que diz respeito à sua função de Instituição Arbitral, reportar-se-ão à Presidência.

#### Capítulo VI – Lista de Árbitros

**Art. 28** O CAM-CCBC contará com uma Lista de Árbitros, composta por especialistas independentes nomeados pela Presidência, para um período de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

**Art. 29** Os membros da Lista de Árbitros devem ser profissionais de ilibada reputação, notável saber jurídico ou amplos conhecimentos em outra área e reconhecida capacitação técnica.

**Art. 30** A Presidência, após deliberação do Conselho Deliberativo, providenciará a inclusão ou exclusão de pessoas que integram a lista de árbitros.

Parágrafo único. A inclusão ou manutenção de pessoas na lista de árbitros será precedida de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

#### Capítulo VII – Lista de Mediadores

**Art. 31** O CAM-CCBC contará com uma Lista de Mediadores, composta de profissionais qualificados e de reputação ilibada, aptos para atuar na resolução de conflitos como mediadores.

**Art. 32** A inclusão de pessoas na Lista de Mediadores será precedida de análise de conveniência e oportunidade, de acordo com critérios de seleção aprovado pelo Conselho Consultivo de Mediação, com a observância das seguintes etapas: (i) recebimento dos Formulários de Admissão; (ii) análise dos Formulários; (iii) triagem; e (iv) submissão ao Conselho Consultivo de Mediação e à Presidência do CAM-CCBC para deliberação final.

**Art. 33** A partir de uma análise de conveniência e oportunidade, o Conselho Consultivo de Mediação, a seu critério ou a pedido da Presidência poderá rever, periodicamente, a lista de mediadores e deliberar sobre eventuais exclusões ou inclusões.

#### Capítulo VIII – Demais Listas de Referência

**Art. 34** O CAM-CCBC poderá contar, ainda, com outras Listas de Referência relacionadas a métodos adequados de resolução de conflitos, compostas por especialistas independentes nomeados pela Presidência para um período de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

#### Capítulo IX – Comissões

**Art. 35** A Presidência poderá formar Comissões para realizar estudos, recomendações específicas, em conformidade com as atribuições que lhe forem conferidas, visando o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do CAM-CCBC.

#### Capítulo X – Cooperação

**Art. 36** O CAM-CCBC poderá filiar-se a associações ou órgãos que congreguem instituições arbitrais, de mediação ou celebrar convênio com outras entidades congêneres e afins, no Brasil e no exterior, e com eles manter acordos e intercâmbio.

#### Capítulo XI – Sigilo

**Art. 37** É vedado aos membros da Presidência, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo de Mediação e da Secretaria divulgar quaisquer informações a que tenham tido acesso em decorrência de ofício ou de participação em procedimentos administrados ou atividades internas relacionadas ao CAM-CCBC.

#### Capítulo XII – Vigência

**Art. 38** Este Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Câmara de Comércio Brasil-Canadá realizada em 30 de março de 2023 e entra em vigor na mesma data, revogando o Regimento Interno aprovado em 19 de julho de 2022.